



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 297/2003.

Autoriza ao Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Transportes Boa Viagem Ltda., para aquisição de Vales Transportes, os quais serão repassados para funcionários da Prefeitura Municipal de Conde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE,
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Transportes Boa Viagem Ltda., para aquisição de Vales Transportes, para o percurso João Pessoa/Conde/João Pessoa, João Pessoa/Caxitu/João Pessoa, João Pessoa/Pousada/João Pessoa, João Pessoa/Gurugi/João Pessoa e João Pessoa/Jacumã/João Pessoa, bem como para os percursos Conde/Caxitu/Conde, Conde/Pousada/Conde, Conde/Gurugi/Conde e Conde/Jacumã/Conde, os quais serão repassados para funcionários da Prefeitura Municipal de Conde.

Parágrafo único – A Empresa Transportes Boa Viagem Ltda., fornecerá à Prefeitura Municipal de Conde, mensalmente, quantos Vales Transportes sejam necessários, com um abatimento de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do Vale.

Art. 2º - A Prefeitura municipal de Conde repassará os Vales Transportes aos funcionários que optarem pelo recebimento dos mesmos, em quantidade de acordo com a necessidade do funcionário, para deslocamento nos percursos referidos no caput do artigo anterior, para cumprirem seus expedientes.

§ 1º - Os funcionários pagarão pelos Vales Transportes recebidos, 30% (trinta por cento) do valor oficial de cada vale.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Conde, através da Secretaria da Administração e da Secretaria de Finanças, autorizada a descontar em folha de pagamento, mensalmente, dos funcionários, os valores relativos aos 30% (trinta por cento) da participação de cada funcionário, para pagamento dos Vales Transportes, de acordo com o número de vales recebidos pelo funcionário.

Art. 3º - Os valores descontados dos funcionários que receberem os Vales Transportes, serão somados a participação da Prefeitura Municipal de Conde e repassados para a Empresa fornecedora dos Vales, como pagamento dos mesmos.

Art. 4º - Os valores relativos a participação da Prefeitura Municipal de Conde para pagamento dos Vales Transportes, entrarão na contabilidade como **Subsídio de Ajuda de Transportes para Funcionários**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2003.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Nº 289/2003, de 01 de abril de 2003, bem como qualquer outra Lei Municipal que trate sobre o assunto.

Conde, 21 de julho de 2003.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito